



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **UNIDADE:** 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (04VF-SJ)
2. **PERÍODO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 08 a 12 de junho de 2020
3. **PERÍODO DA COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 21 de janeiro de 2021
4. **JUÍZA FEDERAL:** Dra. Cláudia Valéria Bastos Fernandes Domingues de Mello
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra. Fernanda Resende Djahjah Dominice
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livro de ponto dos servidores; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Pasta de controle de frequência dos estagiários; Pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; Pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; Pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; Pasta de atos normativos produzidos pelo juízo; Pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo; Pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; Pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; Livro de carga ao Ministério Público; Livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: Pastas de atos do plantão, nos juízos que participam da escala de plantão judiciário; Pasta das listas gerais de jurados e respectivas alterações (art. 426, do CPP);

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).”.

Na verificação presencial constatou-se a existência de todos os livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR), preenchidos os requisitos do artigo 129 da CNCR.

A seguinte pasta foi substituída por registro informatizado no sistema SIGA-DOC: pasta de atas e termos de audiências (JFRJ-ADM-2021/00028), preenchidos os requisitos da CNCR.

6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre e armário de acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados mensalmente. Também segundo o questionário, não foi possível especificar a quantidade de materiais acautelados/apreendidos na unidade, de processos nessa situação, aqueles com conteúdo econômico passíveis de perdimento ou expropriação e a correspondência dos bens com os respectivos termos de acautelamento, em razão das medidas de isolamento social adotadas por conta da pandemia do COVID-19, bem como da implementação do teletrabalho em toda Justiça Federal até o dia 19/12/2020

Depreende-se ainda do questionário pré-correição:

“O bem, documento, ou material apreendido/acautelado é guardado no Armário Próprio da Secretaria ou no Cofre da Vara, sendo lavrado o respectivo termo no processo. No sistema E-PROC, é lançada a informação de “apenso físico” conforme diretrizes fixadas no OFÍCIO CIRCULAR N° TRF2-OCI-2019/00079. Por fim, se for o caso, é lançada a informação no SNBA. Até a presente data não houve processos na Vara com apreensão de bens passíveis de alienação antecipada.”.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0000069-50.2011.4.02.5110

Data de acautelamento: 16/01/2011 e 08/09/2011 (fls. 1/2 e 194).

Bens: 01 (uma) TV Philco 14”; 18 (dezoito) aparelhos com inscrição TEC SYS SAW FILTER ADJACENT MODULATOR TS 5050; 27(vinte e sete) decodificadores de sinal de TV de marcas e modelos diversos; 02 (dois) aparelhos com a inscrição TEC SYS MODULATOR TS 3020; 01 (um) aparelho com a inscrição TELE SYSTEM CTS- 24-10db; 01 (um) aparelho

com a inscrição SCIENTIFIC ATLANTA; 02 (dois) aparelhos com a inscrição TEC SYS PASSIVE COMBINER 16:1 TS 5016; 01 (um) medidor de sinal modelo TV SIGNAL LEVER METER; 01 (um) medidor de sinal modelo digital SIGNAL LEVEL METER; 03 (três) caixas de cabo coaxial; 05 (cinco) amplificadores modelo CATV; 01 (um) amplificador modelo BLONDER TOUGUE; 01 (um) amplificador modelo TECSYS; 01 (uma) escada de seis metros; 02 (dois) cadernos contendo relação de clientes; 60 (sessenta) divisores de sinal; 54 (cinquenta e quatro) TAP; 10 (dez) DCG4; 02 (duas) fitas isolantes; 06 (seis) SWITCH; 01 (um) tubo de arame de solda; 03 (três) latas de Nescau contendo emendas, conectores e fixa cabos; 01 (UM) saco contendo lacres; 01 (UMA) sacola contendo esticadores; 04 (quatro) chaves de fenda; 04 (quatro) chaves Philips; 07 (sete) alicates; 03 (três) chaves de boca; 01 (um) estilete; 01 (uma) planilha contendo endereços de possíveis clientes; 01 (um) Chip da operadora Nextel; 01 (um) cartão de memória com adaptador marca MOTOROLA.

Localização: Depósito Público Estadual – DPE-RJ.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Sentença em 13/05/2019 (evento 195). Despacho, em 09/09/2019, determinando a destruição dos materiais acautelados (evento 235). Despacho, em 20/04/2020, determinando a expedição de ofício ao Depósito Público Estadual para que comprovasse nos autos a destruição dos materiais (evento 245). Ofício expedido em 24/04/2020 (evento 246).

Obs.: o Juízo já determinou a destruição em 09/09/2018, aguardando apenas resposta do Depósito (evento 235).

- 0500500-78.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 26/09/2018 (evento 106).

Bens: CNH nº 00347780343, em nome de Luis Guilherme de Souza Moreira.

Localização: armário próprio na Secretaria.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Despacho, em 13/05/2020, determinando a intimação da defesa para manifestação sobre proposta de acordo de não persecução penal (evento 244). Petição, em 19/05/2020, concordando com as condições do acordo (evento 246). Processo concluso para decisão em 05/06/2020 (evento 48).

Obs.: o termo de acautelamento atende todos os requisitos da CNCR, bem como em relação ao Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- 5011488-98.2019.4.02.5110

Data de acautelamento: 10/01/2020 (evento 12).

Bens: 01 (uma) mídia contendo os vídeos da audiência ocorrida no dia 08/10/2019, no bojo do processo nº 5001092-62.2019.4.02.5110.

Localização: armário de material acautelado.

Andamento processual: Denúncia recebida em 19/12/2019 (evento 3). Decisão, em 11/05/2020, na qual o Juízo deixou de designar audiência de instrução e julgamento, em razão da pandemia de coronavírus, o que será feito oportunamente (evento 32). Última movimentação em 06/06/2020: decurso de prazo referente ao evento 34 (evento 39).

Obs.: não foi discriminado, s.m.j., o local de custódia do bem no termo de acautelamento, em que pese ter sido lançado corretamente como “anexos físicos”, conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- 0490332-90.2011.4.02.5101

Data de acautelamento: 12/08/2011 (fl. 107).

Bens: 4 (quatro) máquinas do tipo "caça-níquel".

Localização: ICCE - Rua Pedro I, 28 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-050.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Autos redistribuídos para a 4ª VF-SJM em 24/08/2016 (evento 267). Sentença de extinção de punibilidade em relação a um dos acusados em 15/03/2017 (evento 364). Decisão, em 31/10/2019, determinou a exclusão do acusado que teve extinta a punibilidade, bem como manteve o processo suspenso até a efetiva localização/citação do acusado Luis Carlos de Oliveira Moraes (evento 381). Última movimentação em 04/02/2020: ciência com renúncia do prazo referente ao evento 387 (evento 389).

Obs.: não foi encontrado, s.m.j., o termo de acautelamento, em que pese ter sido cadastrado no Apolo e lançado corretamente como "anexos físicos", conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 47 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

0501077-92.2017.4.02.5110

Data de acautelamento/apreensão: 02/10/2013 (fl. 8 do processo apenso nº 0198819- 85.2017.4.02.5110).

bens: 01 aparelho transmissor de fabricação caseira com a descrição positivo; 01 aparelho receptor de link do fabricante Control nº de série 1929.

Localização: Delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Andamento processual: Denúncia recebida em 31/10/2017 (fls. 4/5). Certidão de prescrição em 08/11/2017 (fl. 12). Sentença proferida em 07/11/2018 (fls. 124/134). Recurso de apelação e contrarrazões em 27/05/2019 e 19/06/2019 (fls. 143/147 e 150/154). Remessa ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 28/06/2019.

Obs.: não foi encontrado, s.m.j., o termo de acautelamento, em que pese ter sido cadastrado no Apolo. Cadastramento no SNBA regular.

0500508-62.2015.4.02.5110

Data de acautelamento: 28/10/2016 (fl. 386)

Bens: 01 (revolver) Revolver Taurus, calibre 38, nº de série NH996451, com 2 (dois) cartuchos intactos cal. 38 e 3 (três) estojos de cal. 38; 1 (um) Fiat Palio, placa LNK4722 – RJ , 2001/2002, cor cinza, com chave de ignição; CRLV 953948550, exercício 2012, em nome do HSBC Bank do Brasil S.A., e um selo do gás natural veicular do INMETRO; 1 (um) aparelho bloqueador de celular, cor preta, numeração 123456; 1 (uma) CNH, registro nº 04655650148, em nome de Fábio Costa Ildefonso; 1 (uma) carteira de identidade em nome de Wallas Batista Silveira, nº 28.977.309-5 – DETRAN/RJ - CRLV nº 01647868070, exercício 2014, em nome de Claudia Fernandes Fonseca, referente a moto Honda/CG 150 FAN ESI, ano 2011, placa KVL 7774-RJ, 1 (um) pedaço de papel com manuscrito de nº de celular 97594-6985; 1 (uma) bolsa tipo pochete de cor preta com a marca da Nike, 1 (um) celular marca Samsung, modelo GT182001, IMEI 352918/06/263222/6, com visor trincado, chip da operadora OI e cartão de memória de 2Gb; 1 (um) celular da marca Samsung, modelo GT-S7392L, IMEI 359489/05/346153/1, com chip da operadora VIVO. 1 (um) celular da marca LG, IMEI A:358376-04-283378-2, com chip Claro; 1 (um) cartão magnético do Bradesco em nome e Davidson de Souza Oliveira; 1 (um) cartão funcional do SUPERMARKET em nome de Davidson; 1 (um) cartão de plano odontológico Sempre Odonto em nome de Davidson; 1 (um) RG nº 22.542.468-8-DETRAN/RJ em nome de Davidson de Souza Oliveira Monteiro; e 1 (um) título de eleitor em nome de Davidson de Souza Oliveira Monteiro.

Localização: Delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu.

Andamento processual: Denúncia recebida em 30/03/2016 (fls. 199/200). Certidão de prescrição em 07/04/2016 (fl. 202). Certidão de cadastramento no Apolo e no SNBA (fl. 385). Sentença proferida em 02/02/2017 (fls. 411/431). Recurso de apelação provido em 12/12/2017 (fl. 532). Inadmitido o Recurso Especial (fl. 626/627). Após interposição de agravo em recurso especial, o processo foi remetido ao E.STJ em 13/02/2019 (fl. 657). Suspensão lançada em 03/05/2019.

Obs.: não foi discriminado, s.m.j., o nome das partes no termo de acautelamento, em que pese ter sido lançado corretamente como “anexos físicos”, conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079. Cadastramento no SNBA regular.

0000921-69.2014.4.02.5110

Data de acautelamento: 25/05/2012 (evento 68/fls. 19/20).

Bens: 03 (Três) máquinas Caça Níqueis, 1 (uma) uma pequena e 2 (duas) médias, com monitor.

Localização: ICCE - Rua Pedro I, 28 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-050 ou Rua Cap. Gaspar Soares, 301 - Centro, Nova Iguaçu.

Andamento processual: Denúncia recebida em 25/01/2016 (evento 73). Processo suspenso por dois anos, nos termos do art. 89, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95 em 04/04/2016 (evento 82). Certidão de prescrição lançada em 12/09/2019 (evento 168). Sentença proferida em 20/05/2020 (evento 197). Despacho em 26/05/2020 intimando a defesa para que apresentasse contrarrazões de apelação (evento 205). Última movimentação em 09/06/2020: decurso de prazo referente ao evento 198 (evento 212).

Obs.: não foi encontrado, s.m.j., o termo de acautelamento, em que pese ter sido cadastrado no Apolo e lançado corretamente no e-Proc como “anexos físicos”, conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079. Cadastramento no SNBA regular.”

Em 21/01/2021, durante a Correição, o cofre e o armário foram abertos na presença dos servidores da Corregedoria, Tania Christani da Silva e Carolina de Oliveira Carneiro Teixeira, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Nilton Vieira Reis e Paulo César de Araújo Souza, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 4 itens acautelados no cofre e 33 no armário da secretaria, cujas imagens seguem abaixo.

Foto do cofre fechado e foto do cofre aberto:



Foto do armário fechado e do armário aberto



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0501178-32.2017.4.02.5110	25/01/2018 (evento 67)	Cheque apreendido e perícia	Há registro no sistema e-Proc como anexo físico.	O envelope com o item acautelado não possui termo de acautelamento acostado. Não há termo de acautelamento nos autos, mas tão somente uma certidão em cumprimento ao determinado pelo Juízo (evento 67).
0027284-54.2018.4.02.5110	10/10/2019 (não tem fl.)	CNH falsa em nome de Gilvan Inacio da Silva	Há registro no sistema Apolo.	Não há termo de acautelamento juntado aos autos, mas tão somente ao material acautelado. Não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento.
0500500-78.2016.4.02.5101	26/09/2018 (evento 106)	CNH nº 00347780343	Registrado no e-Proc como anexo	A certidão de acautelamento nos autos

			físico.	cumpra os requisitos da CNCR.
5011488-98.2019.4.02.5110	10/01/2020 (evento 12)	Mídia contendo os vídeos da audiência realizada no dia 08/10/2019 no bojo do processo nº 5001092-62.2019.4.02.5110	Registrado no e-Proc como anexo físico.	O local de custódia do item foi registrado no campo "anexo físico" no sistema e-proc.

Sugestão complementar: - Regularizar os termos de acautelamento nos processos nºs 0501178-32.2017.4.02.5110 e 0027284-54.2018.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05.

7. PROCESSOS FÍSICOS E PETIÇÕES FÍSICAS PENDENTES DE JUNTADA

* A unidade possui 169 processos físicos em seu acervo, em 21/01/2021 (166 ativos e 03 suspensos). No entanto, somente um processo físico (suspensão) trata-se de ação penal. Os demais tratam-se de inquéritos policiais.



Fonte: Painel de Indicadores, em 21/01/2021.

Foi verificado o seguinte processo físico:

- **0000790-65.2012.4.02.5110**: trata-se de ação penal promovida pelo MPF, objetivando a condenação dos réus pela prática de atos definidos no art. 334, § 1º, 'c' (contrabando) e no art. 288, parágrafo único (quadrilha armada), todos do CP, e pela prática dos atos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei nº 10.826/03. Sentença proferida em 24/03/2015 (fls. 523/544). Embargos de declaração interpostos em 31/03/2015 (fls. 559/560). Apelações interpostas em 06/04/2015 e 08/06/2015 (fls. 561/562 e 564/569). Sentença proferida em embargos de declaração em 08/06/2015 (fl. 570). Apelação interposta em 17/06/2015 (fl. 571). Decisão de recebimento das apelações e remessa ao TRF2 em 01/07/2015 (fl. 575). Contrarrazões do MPF em 10/08/2015 (592/602). Certidão de trânsito em julgado para o MPF em 16/08/2018, com relação à extinção da punibilidade de um dos réus; certidão de trânsito em julgado para o MPF em 30/08/2017, com relação ao acórdão condenatório, e, em 23/08/2017, para os réus, com relação ao

acórdão condenatório (fl. 888). Baixa na distribuição e remessa dos autos para a 5ª Vara Federal de São João de Meriti (fl. 890). Redistribuição dos autos para a 4ª Vara Federal de São João de Meriti (fl. 893). Informação sobre a situação dos denunciados em 01/10/2018 (fls. 897/898). Informação de recebimento de materiais acautelados da 5ª VF-SJM em 02/10/2018 (fl. 899). Despacho determinando a suspensão dos autos em 04/10/2018 (fls. 909/910). Mandado de prisão expedido em 29/11/2018 (fl. 915). Despacho em 14/10/2019 determinando o encaminhamento dos autos ao TRF2 para formação de autos e processamento do recurso especial interposto pela defesa do réu (fl. 942). Despacho, em 18/09/2019, determinando a devolução dos autos para a 4ª VF-SJM (fl. 947). **Último movimento em 03/02/2020: Despacho determinando a manutenção da suspensão dos autos (fl. 950).**

Quanto aos demais processos físicos constantes no acervo da Vara, tratam-se de inquéritos policiais que, conforme verificado em consulta à movimentação processual no sistema Apolo, encontram-se com remessa externa ao MPF, conforme se vê:

- **0048483-36.1998.4.02.5110:** trata-se de inquérito policial autuado em 26/05/1998. **Último movimento em 06/05/2016: remessa ao MPF.**

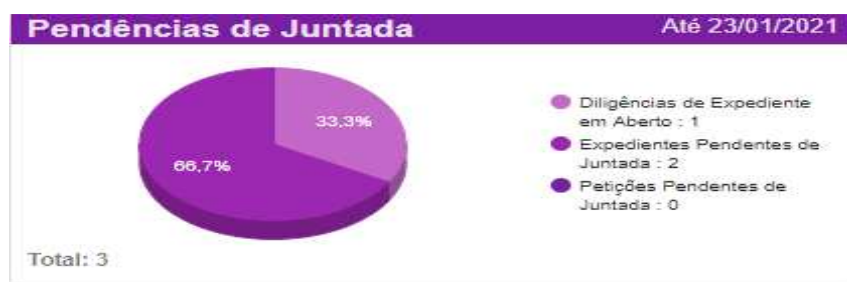
- **0505450-96.2017.4.02.5101:** trata-se de inquérito policial autuado em 20/07/2017. **Último movimento em 18/12/2019: remessa dos autos ao MPF/DPF-NIG.**

- **0500121-49.2017.4.02.5119:** trata-se de inquérito policial autuado em 23/08/2017. **Último movimento em 07/08/2018: remessa ao MPF/DPF-NIG .**

- **0500947-05.2017.4.02.5110:** trata-se de inquérito policial autuado em 25/08/2017. **Último movimento em 01/09/2017: remessa ao MPF/DPF-NIG**

- **0500066-35.2016.4.02.5119:** trata-se de inquérito policial autuado em 16/03/2016. **Último movimento em 17/05/2019: remessa dos autos ao MPF/DPF-NIG.**

Não existem petições pendentes de juntada na unidade.



Fonte: Painel de Indicadores, em 21/01/2021.

8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

“A 4ª Vara Federal de São João de Meriti está localizado no 4º andar da Avenida Presidente Lincoln, 1.090, Vilar dos Teles, São João de Meriti, CEP.: 25555-201.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações físicas da Vara encontram-se em boas condições, bem como os equipamentos de informática atendem a todos os servidores e estagiários, e não há mobiliário danificado/defeituoso.”

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

*“Microcomputadores e equipamentos de informática - 20
No-breaks - 18
Mesas - 23
Cadeiras - 21
Proteção ergonômica - 13
Aparelhos de ar condicionado - 5
Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à
DIRFO - 7
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO – 2 monitores / 10 Nobreaks”.*

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.”

Verificou-se presencialmente a existência de 20 (vinte) computadores, todos com 02 (dois) monitores, bem como 03 (duas) impressoras e 01 (um) scanner.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado tipo “Split”.

As instalações físicas estão conservadas e limpas.

9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

Regularizar os termos de acautelamento nos processos n°s 0501178-32.2017.4.02.5110 e 0027284-54.2018.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1° da Resolução CJF n° 428/05.

10. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional TANIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10.263), e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995) que revisou e ora subscreve.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V